

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 18.2.0589.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS E FLORESTAIS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS, doravante denominado BENEFICIÁRIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, na Rod. D. Pedro I, km 47, Bairro do Moinho, inscrita no CNPJ sob o nº 66.831.223/0001-09, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s);

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada à realização de projeto consistente em contribuir para o aumento do nível de consolidação e a efetividade de gestão em áreas protegidas da Amazônia Legal, por meio de chamada pública de projetos e ações complementares que

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

visem à manutenção da cobertura florestal e resiliência às suas ameaças, doravante denominado apenas "projeto", observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta bancária nº 10486-8, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Bradesco (nº 237), Agência Nazaré Paulista (nº 712), exclusiva para a movimentação dos recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto. O BENEFICIÁRIO somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações especiais do Beneficiário) e na Cláusula Quinta (autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pelo BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, cancelar o presente Contrato, anuindo o BENEFICIÁRIO, desde já, com o cancelamento por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente de celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O cancelamento de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade ao BENEFICIÁRIO.

TERCEIRA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354/2018, de 28.08.2018, todas da

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017 e 17.09.2018, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto, os recursos depositados na conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tal rendimento ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Página 4 de 29



- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula

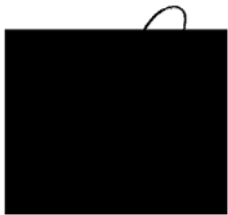
[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;

- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:
 - a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



- XXI - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XXIV - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXV - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XXIII e XXIV;
- XXVI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVII- informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



- XXVIII- encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação de efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXIX - devolver os recursos, cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXX - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações a que se refere a alínea 'b' do inciso XLVI, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente;
- XXXI - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXXII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXIII - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXIV - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXV- não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prévia autorização do BNDES;

XXXVI - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXVII - não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade:

a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o BENEFICIÁRIO; ou

b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XXXVIII – no caso de projetos que envolvam obras civis edificantes abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

- XXXIX - não alterar o Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica a serem apoiados com recursos do Fundo Amazônia, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XL - comunicar prontamente ao BNDES qualquer fato que possa afetar ou interferir na realização das ações e dos projetos selecionados no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA- Legado Integrado da Região Amazônica - e apoiados com recursos previstos do Fundo Amazônia, bem como prestar esclarecimentos ao BNDES sempre que solicitado;
- XLI - obter, previamente à formalização de instrumentos jurídicos que envolvam apoio financeiro com recursos do Fundo Amazônia a entidades beneficiadas, selecionadas no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, seus documentos jurídicos constitutivos, verificando a adequação de seu objeto social ao projeto apoiado, bem como, documentos que comprovem a sua regularidade fiscal perante a União (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), devendo ocorrer igualmente a verificação destes últimos documentos anteriormente à liberação de recursos para as instituições em referência;
- XLII - realizar diligente acompanhamento dos projetos selecionados no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizados e os encaminhamentos para alcance dos resultados pretendidos, exigindo ainda comprovação física e financeira das atividades apoiadas e avaliações de impacto, devendo registrar por escrito, em termos satisfatórios ao BNDES, sua avaliação das prestações de contas recebidas e responsabilizando-se, perante o BNDES, pela correta execução dos recursos disponibilizados;
- XLIII - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do Contrato, os documentos mencionados nos incisos anteriores e os que comprovem o conteúdo das declarações apresentadas pelo BENEFICIÁRIO nos termos da declaração anexa ao Contrato, bem como dossiês com todos os documentos,

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



comprovantes, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos ao projeto incluindo aqueles relativos aos projetos apoiados com recursos deste contrato e suas respectivas comprovações físico-financeiras, disponibilizando-os ao BNDES sempre que solicitado;

- XLIV - assegurar a regularidade ambiental tanto dos projetos apoiados com recursos deste contrato no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica - quanto do apoio direto a ser realizado pelo BENEFICIÁRIO, durante toda sua execução;
- XLV - encaminhar ao BNDES, previamente a qualquer divulgação pública, a lista de ações estratégicas de consolidação da gestão, para sua não objeção;
- XLVI - encaminhar ao BNDES, previamente a qualquer divulgação pública, a ata de decisão do Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos que formaliza a seleção das propostas no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, acompanhada de fichas-resumo de cada projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, com o conteúdo mínimo abaixo descrito, comprometendo-se a só divulgar o resultado da seleção após a “não-objeção” do BNDES ao apoio aos projetos selecionados:
- a) identificação da instituição proponente, objetivos do projeto e descrição das atividades previstas, com o respectivo orçamento;
 - b) informação quanto à necessidade ou desnecessidade de manifestação formal do órgão ambiental competente, devidamente justificada;
 - c) identificação de Unidades de Conservação, assentamentos ou Terras Indígenas em que serão realizadas atividades, caso haja;
 - d) informação quanto à titularidade e/ou posse justa e direta de imóveis objetos de intervenção, devidamente justificada;
 - e) informação quanto à necessidade ou desnecessidade de outorga de uso de recursos hídricos, devidamente justificada;
 - f) identificação das comunidades tradicionais ou povos indígenas abrangidos em que serão realizadas atividades, caso haja;

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

g) identificação de outras autorizações específicas eventualmente necessárias, na forma da legislação aplicável.

- XLVII - informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação incorreta ou não comprovação de recursos ou ainda qualquer outra irregularidade na execução dos projetos selecionados no âmbito da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sexta (Notificação), Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Oitava (Resolução do Contrato) deste Contrato;
- XLVIII - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, incluindo o cronograma físico-financeiro do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), o qual somente poderá sofrer alterações caso justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, o qual poderá dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- XLIX - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- L - zelar para que os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia e destinados às entidades beneficiadas sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e não sejam alienados ou onerados, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo BENEFICIÁRIO e pelo BNDES;
- LI - manter o BNDES informado sobre a composição do Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos, observadas as regras de inexistência de conflitos de interesse dos respectivos membros do comitê, bem como sobre suas atividades relacionadas à seleção de projetos no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA, realizadas com recursos do Fundo Amazônia;

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Página 12 de 29

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do BENEFICIÁRIO independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do BENEFICIÁRIO, em que este possa ser responsabilizado ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do BENEFICIÁRIO e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o BENEFICIÁRIO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

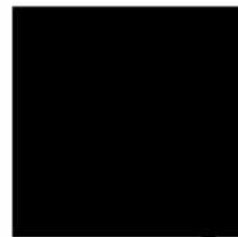
I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do BENEFICIÁRIO);

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), dos recursos

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



anteriormente liberados, ou, no caso de recursos destinados aos projetos selecionados no âmbito da chamada pública, comprovação da disponibilização, aos projetos selecionados, dos recursos anteriormente liberados para esta finalidade e declaração de que os projetos que já tenham recebido recursos estão sendo adequadamente acompanhados pelo BENEFICIÁRIO;

- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações do BENEFICIÁRIO);
- f) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

III - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional:

- a) apresentação da resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional, ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado ou declaração de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, ou
- d) apresentação de outro(s) documento(s), a critério do BNDES, que ateste(m) a inexistência de produção ou similar nacional.

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



IV - Para liberação de recursos destinados ao apoio aos projetos no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica:

- a) declaração do BENEFICIÁRIO, conforme modelo anexo a este Contrato ; e
- b) apresentação dos seguintes documentos mencionados nas alíneas 'b', 'c', 'e', 'f' e 'g' do inciso XLVI da Cláusula Terceira, quando aplicáveis: manifestação formal do órgão ambiental competente, relativamente a atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental; apresentação/identificação do ato do poder público de constituição acompanhado da anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação, do órgão de terras competentes ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, relativamente a atividades a serem realizadas em Unidade de Conservação, assentamento ou Terra Indígena, respectivamente; outorga de uso de recursos hídricos ou sua dispensa formal, quando necessária; comprovação da anuência das comunidades tradicionais ou povos indígenas abrangidos pelo projeto ou de suas respectivas entidades representativas, quando for o caso; e outras autorizações específicas eventualmente necessárias, na forma da legislação aplicável.

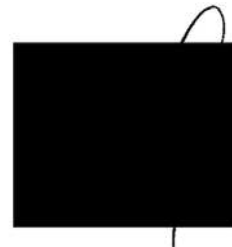
PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de divergência do BENEFICIÁRIO em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "c" do inciso III desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

QUINTA
AUTORIZAÇÃO

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Página 17 de 29



Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

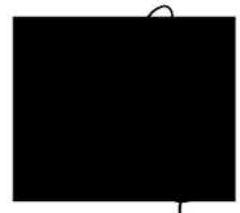
O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXIX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do BENEFICIÁRIO); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do BENEFICIÁRIO.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



OITAVA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente à finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizado e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa de prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o Contrato com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomacia como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco)

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações do Beneficiário).

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste contrato com base no estipulado no parágrafo "Quarto" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Beneficiário, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

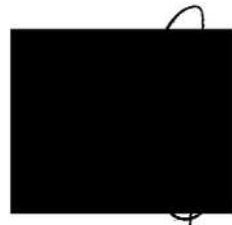
I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem ele, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao BENEFICIÁRIO ou suas controladas;
- d) nem ele, nem suas controladas estão constituídos, domiciliados ou localizados em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao BENEFICIÁRIO ou suas controladas;
- e) nem ele, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao BENEFICIÁRIO ou suas controladas;
- f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Página 23 de 29



necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do BENEFICIÁRIO;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BENEFICIÁRIO deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BENEFICIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUARTA

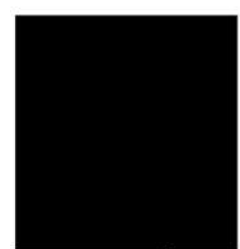
COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o BENEFICIÁRIO venha a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8129
E-mail: sup.ags@bndes.gov.br
At: Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental

BENEFICIÁRIO: Rod. D. Pedro I, km 47,
Bairro do Moinho
Nazaré Paulista/SP
CEP 12960-000
Tel.: (11) 3590-0041
E-mail: ipe@ipe.org.br e pradoff@ipe.org.br
At: Presidente do Ipê

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]



PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº F7AF.F644.E0F8.4098, expedida em 13/11/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 12/05/2019.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pela Chefe de Departamento de Meio Ambiente e Gestão do Fundo Amazônia do BNDES, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 963, folhas nº152, ato nº113, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cristiano da Silva Barros, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

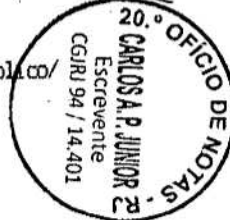
Pelo BENEFICIÁRIO:IPE - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS
SUZANA MACHADO PADUA
PRESIDENTECLAUDIO BENEDITO V. PADUA
VICE-PRESIDENTE**TESTEMUNHAS:**Nome: Bruno Couto Pinto de Miranda
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]Nome: Hercules Herano Marccones Queiroz
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 s/lj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
AA514363
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de DANIELA BACCAS-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 19/12/2018

Carlos A. Pirote Junior - Escrevente Aut
Firma: 5,41 Lei 3247/4664/111/6281: 1,93 Total: 7,61
ECND02404 FSL, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



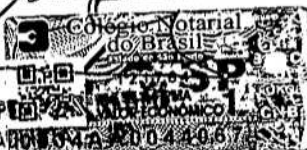
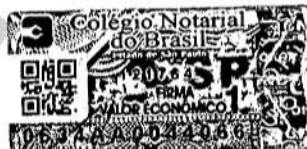
[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPE - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Página 27 de 29

AG178179
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 24 DE DE NOTAS - JOSE MARIO P. PIROTE JUNIOR
A(S) FIRMA(S) DE Av. Almirante Barroso, 139 C - (21)3553-6020
GABRIEL RANGEL VISCONTI
Valor total: 7,61
Rio de Janeiro, 19/12/2018. LEANDRO GOMES DE MESQUITA
ECNG28960-QFS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º SERVIÇO NOTARIAL
Leandro Gomes de Mesquita
Tabelião Substituto
Instituição nº 84/16244

NAZARE PAULISTA - COMARCA ATIRAIA - SP FONE 4597-1319
Reconheço por semelhança as Firmas de : SUZANA NACHADO
PADUA e de CLAUDIO BENEDITO VALLADARES PADUA, (ve).
Valores: Nazare Pta., 04 de Janeiro de 2019
Firma 10,90 : Em test. da Verdade
Custas 7,48 :
Total 18,38 :
CARLOS JOSÉ DEFFERT
OF SUBSTITUTO



SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
E NOTARIAL DE NAZARÉ PAULISTA
Carlos José Deffert
OFICIAL E NOTÁRIO SUBSTITUTO

MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO AO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO**

O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, na Rod. D. Pedro I, km 47, Bairro do Moinho, inscrita no CNPJ sob o nº 66.831.223/0001-09, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES que, em relação aos projetos selecionados no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica realizada com recursos do Fundo Amazônia, pelo Contrato nº , celebrado com o BNDES em [data] ("Contrato"), e identificados ao fim desta declaração, obteve e arquivou:

i) documentação comprobatória de atendimento às exigências contidas nos incisos XLI (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS) e XLIII da Cláusula Terceira do "Contrato";

ii) declarações firmadas pelas pessoas jurídicas responsáveis pela execução dos projetos, conforme modelo fornecido pelo BNDES, afirmando que:

a) não estão descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;

b) não possuem qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação, fundação ou cooperativa é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

c) não possuem contra si ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito federal, estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de execução do projeto;

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

d) inexistência de decisão administrativa ou judicial final sancionadora em razão da prática de atos, pela organização ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente; bem como decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou dela receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos.

e) não possuem inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

f) observam a legislação aplicável à pessoa com deficiência; e

g) adotam práticas de boa governança e prevenção a ilícitos financeiros.

iii) documentação comprobatória da titularidade e/ou posse justa e direta de imóveis objetos de intervenção, bem como, quando a entidade responsável pelo projeto não for possuidora do imóvel, autorização do proprietário/possuidor para a realização da intervenção, assegurando a permanência da infraestrutura coletiva financiada após o término do projeto.

Declara, outrossim, que os projetos selecionados no âmbito do Edital de Seleção da Chamada Pública de Projetos do LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica atendem aos requisitos nele previstos, estando ainda em conformidade com as disposições do "Contrato".

LISTA DE PROJETOS E INSTITUIÇÕES INCLUÍDOS NA DECLARAÇÃO:

O(s) representante(s) legal(is) está(ão) ciente(s) de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

[Da

(assinatura(s), nome(s) e cargo(s) do(s) representante(s) legal(is))

IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS
SUZANA MACHADO PADUA
PRESIDENTE

CLAUDIO BENEDITO V. PADUA
VICE-PRESIDENTE

[CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0589.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS]

Página 29 de 29

04/01/2019

Colégio Notarial do Brasil
Reconheço por semelhança as Firmas de: SUZANA MACHADO PADUA e de CLAUDIO BENEDITO VALLADARES PADUA, (ve).
Valores: 10,90
Firma 7,48
Custas 18,38
Total 18,38

NAZARE PAULISTA - COMARCA ATIBAIA - SP FONE 011-3333-1111
Em test. Na verdade
CARLOS JOSE DEFFERT
OF. SUBSTITUTO

Colégio Notarial do Brasil
Colégio Notarial do Brasil
NOTÁRIO DE NAZARE PAULISTA
CARLOS JOSÉ DEFFERT
OFICIAL E NOTÁRIO SUBSTITUTO